

CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS
CNPJ: 88.336.557/0001-49
Rua Ipiranga, 95 – 9º andar – Canoas – RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 - Da Constituição, Denominação e Sede

Art. 1º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS -é uma associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter convênios com entidades congêneres no País e no exterior.

Art. 2º – A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS -resultou da Associação do Comércio de Indústria de Canoas, assim denominada a partir da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de maio de 1961 e fundada em 17 de janeiro de 1940, sob a denominação de Associação Comercial de Canoas.

Art. 3º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS -é constituída por um número ilimitado de associados e terá duração indeterminada.

Parágrafo único: são órgãos da Câmara de indústria, Comércio e serviços:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – os Conselhos de Assessoramento;
- V – o Conselho Consultivo.

Art. 4º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS -é simbolizada por um emblema representativo da indústria, do comércio e serviços, podendo adotar bandeira própria.

Capítulo 2 – Das Finalidades

Art. 5º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS -tem por finalidade:

- a) – congrega pessoas naturais, jurídicas e entidades de classe, que exerçam atividades econômicas ou empresariais;

- b) – representar e defender os interesses da classe empresarial e promover a expansão adequada e o fortalecimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços na região;
- c) – colaborar com os poderes públicos na promoção do desenvolvimento econômico e social da região;
- d) – proporcionar condições de aprimoramento das técnicas comerciais e industriais, bem como estimular o intercâmbio social e profissional dos associados.
- e) – manter intercâmbio e realizar convênios com entidades que lhe são afins, empresas públicas e privadas, e com institutos educacionais e tecnológicos no país ou fora dele;
- f) – organizar e manter a disposição dos associados: serviços de informações, consultorias jurídicas (trabalhistas, previdenciárias, fiscais e econômicas), bem como outros serviços de interesse dos associados e da classe;
- g) – prestar serviços de interesse público e social;
- h) – promover no país e no exterior os produtos da região.

Parágrafo único: para cumprimento mais eficiente de suas finalidades, os serviços poderão ser organizados e mantidos em cooperação com outras entidades.

Capítulo 3 – Dos Associados

Art. 6º - Poderão ser associados da Entidade firmas individuais, sociedades comerciais e industriais, de prestação de serviços, entidades de classe, sociedades civis e profissionais liberais autônomos.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 8º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante proposta assinada pelo proponente e pelo proposto e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A jôia de admissão, as mensalidades e outras contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) – Associados contribuintes,

- b)** – Associados beneméritos,
- c)** – Associados benfeitores.

§ - 1º - Contribuintes são os associados que tiverem suas propostas de admissão aceitas e pagarem as contribuições pecuniárias fixadas pela Diretoria Executiva;

§ - 2º - Beneméritos são os associados que, por haverem prestado relevantes serviços à classe ou à Entidade, foram elevados a essa categoria por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral;

§ - 3º - Benfeitores são os associados que adquirirem e quitarem títulos especiais representativos de valores fixados pela Diretoria Executiva e destinados à construção e manutenção de obras e dependências da Entidade.

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) - tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;

b) – freqüentar as dependências da entidade e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição e assim de todos os direitos inerentes à condição de associado;

c) – propor novos associados e apresentar indicações, sugestões, proposições e memoriais, relacionados com interesses da Entidade e da classe;

d) – recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos ou deliberações que contrariem seus direitos de associado;

e) – convocar Assembléias Gerais, nos casos previstos neste estatuto.

Art. 12 - São deveres do associado:

a) – cumprir e fazer cumprir, fielmente, este Estatuto, os Regimentos e as disposições regulamentares dele decorrentes ou relacionadas com os interesses da Entidade;

b) – acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Entidade;

c) – aceitar e bem desempenhar os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;

d) – colaborar para o desenvolvimento associativo e o aprimoramento da Entidade;

e)– comparecer às Assembléias Gerais e participar das reuniões de associados da Entidade;

f) – pagar pontualmente as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas

Art. 13 - Extingue-se a qualidade de associado:

a) – por demissão espontânea solicitada por escrito à Diretoria Executiva, após a quitação das obrigações sociais;

b) – por exclusão determinada pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

b.1- não cumprimento do Estatuto Social ou dos dispositivos e deveres regularmente impostos pela Entidade;

b.2- prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou que venham causar prejuízos aos interesses da Entidade;

b.3- o não pagamento das contribuições sociais por 6 (seis) meses consecutivos, terá suspensa temporariamente a condição de associado, em decisão tomada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - das decisões tomadas pela Diretoria Executiva relativas à letra “b”, sub itens “b.1”, “b.2”, “b.3”, caberá recurso para a Assembléia Geral com efeito suspensivo.

§ 2º - o recurso previsto no § 1º supra, deverá ser encaminhado pelo associado no prazo de (15) quinze dias da data em que tomar ciência da penalização, dirigido ao Presidente da Entidade, que deverá convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, para deliberar sobre o assunto.

Capítulo 4 – Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão supremo de deliberação da Entidade, é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções que não contrariarem as leis vigentes e os dispositivos deste estatuto.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais;

§ 2º - Cada procurador só poderá representar até o máximo de cinco (5) associados, ou vários associados integrantes do mesmo grupo econômico;

§ 3º - Considera-se em pleno gozo de seus direitos, o associado que não estiver em débito com mais de três mensalidades.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, através de editais publicados na imprensa local, e também por convocação direta aos associados via Carta com Aviso de Recebimento e por correspondência eletrônica, se julgado conveniente, sempre constando expressamente os assuntos a serem tratados, data, hora e local da reunião.

Art. 16 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão:

a) – em primeira convocação com 50% mais 1 da totalidade dos associados da CICS em pleno gozo de seus direitos sociais.

b) – em segunda convocação com um mínimo de 10% dos associados do quadro da CICS em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais poderão também ser convocadas pelos Conselhos: Fiscal, Consultivo ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Em casos excepcionais, quando não são convocadas por quem de direito, nas datas e casos previstos neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de maio e setembro, sendo que as de maio ocorrerão somente nos anos em que houver eleição e as de setembro ocorrerão todos os anos, para apreciação da prestação de contas do exercício social.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas e realizadas nos casos previstos neste Estatuto e sempre que os interesses da Entidade o exigirem.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Entidade e presididas com amplos poderes por um presidente escolhido por votação ou aclamação dos presentes, o qual designará um associado para secretariar os trabalhos e, em caso de eleição, escolherá também, entre os presentes, dois escrutinadores.

§ - 1º - não havendo “quorum” estatutário para instalação da Assembléia, far-se-á nova convocação, na forma prescrita no Estatuto.

§ - 2º - constituída a mesa, o Presidente da Assembléia mandará ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá à discussão e aprovação, passando em seguida à Ordem do Dia.

Art. 21 - As deliberações e votações das Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 22 - As votações e deliberações poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 23 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

a) – nas Assembléias Gerais Ordinárias dos meses de setembro de cada ano, julgar e votar as contas, o balanço do período social, o relatório da Diretoria Executiva e o balancete do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

b) – nas Assembléias Gerais Ordinárias do mês de maio nos anos em que houver eleição, eleger o Presidente, Vice-Presidentes, Secretários, Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal, e julgar e votar o balancete do mês anterior e o relatório da Diretoria Executiva.

§ 1º - somente será elegível para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado titular de empresa associada há mais de 2 (dois) anos à CICS, e que tenha exercido ao menos um mandato como membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

§ 2º - o mandato da Diretoria Executiva eleita, será de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de julho do ano do pleito.

c) – deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 24 - São atribuições das Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) – reformar os Estatutos Sociais;

b) – deliberar sobre assuntos especiais e relevantes, para os quais foi especialmente convocada;

c) – deliberar sobre alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade;

d) – deliberar sobre dissolução ou fusão da Entidade;

e) - julgar em última instância administrativa os recursos dos associados.

f) – Eleger os substitutos, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, conforme previsto no Art. 28.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que for convocada para a dissolução ou fusão da Entidade ou para a reforma deste Estatuto no que tange à alienação, permuta ou oneração de seus bens imóveis somente será instalada com a presença de 2/3 dos associados e deverá obter aprovação de 3/4 dos presentes com direito a voto. Para a reforma deste Estatuto, nos demais aspectos, deverá observar as formalidades relativas ao quorum de instalação e de deliberação expressamente disciplinados na legislação em vigor.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução da Entidade, destinará a distribuição do patrimônio a uma ou mais instituições beneficentes da região, atendidas previamente suas obrigações.

Art. 25 - De todas as ocorrências das Assembléias Gerais lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Capítulo 5 – Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Entidade e compõe-se de:

I – Presidente

II – (6) seis Vice-Presidentes

III – 1º e 2º Secretários

IV – 1º e 2º Tesoureiros

§ 1º– Três Vice-Presidências serão preenchidas por representantes das áreas econômicas: indústria, comércio e serviços.

§ 2º - Três Vice-Presidências responderão pelos assuntos sociais: comunitários, patrimoniais, comunicação e marketing;

Art. 27 - O Presidente, os Vice-Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros exercerão seus mandatos por dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes, em conjunto, escolherão os Diretores e os Coordenadores para os Conselhos de Assessoramento;

§ 2º - O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser dirigentes de pessoas jurídicas associadas, do setor do comércio, da indústria ou dos serviços, estabelecidas em Canoas/RS.

Art. 28 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros será convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, para eleger os substitutos, que

regerão os destinos da Entidade até o final do mandato dos membros renunciantes.

§ 1º - no caso de vacância no cargo da Presidência da Entidade, esta será exercida, temporariamente, pelo Vice-Presidente de mais idade, até a convocação da Assembléia Geral que escolherá o substituto;

§ 2º - considera-se vacância, também, a ausência não justificada, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no período de 1 (um) ano;

§ 3º - a Assembléia Geral Extraordinária de que trata o “caput”, será convocada por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dias previamente marcados pelo Presidente, ou quando por este convocada, funcionando e deliberando quando presentes pelo menos, sete de seus membros.

§ 1º - As resoluções serão válidas, quando tomadas por maioria de seus Vice-Presidentes Secretários e Tesoureiros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º - Os trabalhos e deliberações das reuniões deverão ser registrados em ata, assinada pelo Presidente e Secretário, contendo o nome dos participantes, ou suas assinaturas em Livro de Presenças.

Art. 30 - A Diretoria Executiva é solidária em todos os seus atos emanados e, por isso, responsável para com a Entidade e para com terceiros, sempre que seus atos contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, podendo, para tanto, praticar todos os atos e, incumbindo-lhe, privativamente:

a) – Administrar a Entidade e elaborar, anualmente, o Relatório das atividades e o Balanço geral, submetendo-se à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) – Elaborar os balancetes mensais e, nos anos em que houver eleições, apresentar, por ocasião da Assembléia Geral, o balancete do mês anterior, com Parecer do Conselho Fiscal;

c) – Elaborar o orçamento anual, organizar e disciplinar os diversos departamentos da Entidade;

d) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, convênios e outras disposições relacionadas com a Entidade;

e) – Deliberar sobre regimento interno, regimentos especiais, convênios e outras disposições relacionadas com a Entidade;

f)– Deliberar sobre investimentos relacionados com a aquisição de imobilizado, bem como construções e reformas de dependências da Entidade, até 100% (cem por cento) do valor da arrecadação da receita mensal dos associados. Caso ultrapasse este percentual, deverá ser submetida à prévia apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, solicitando parecer sobre o assunto;

g) – Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, respeitados os Estatutos;

h) – Deliberar sobre fixação de jóia, mensalidades e contribuições dos associados;

i) – Aplicar aos associados às penalidades previstas no Estatuto;

j) – Deliberar sobre serviços de informações, de orientação técnica e jurídica aos associados;

k) – Admitir e demitir empregados, técnicos e demais funcionários da Entidade, e fixar-lhes seus vencimentos;

l) – Criar, instalar e extinguir comissões e conselhos especiais e de consulta;

m) – Emitir títulos especiais, representativos de valores determinados, destinados à aquisição, construção e manutenção de obras e dependências da Entidade, com a aprovação da Assembléia Geral;

n) – Conceder títulos de associados beneméritos, com aprovação da Assembléia Geral;

o) – Apresentar chapa oficial, e aceitar outras em Secretaria, até cinco dias antes, por ocasião da Assembléia Geral, específica para eleição de nova Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

a) – Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;

b) – Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes em seus impedimentos;

- c) – Convocar Assembléias Gerais, na forma estatutária;
- d) – Representar a Entidade em conjunto com o Tesoureiro, em todos os documentos, papéis e títulos, que representem direitos ou obrigações, ativos ou passivos, para a sociedade, bem como nomear procuradores *adjuditia*;
- e) – Resolver nas decisões, os casos de empate, pelo voto de minerva;
- f) – Convocar o Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e outros órgãos da Entidade, quando necessários;
- g) – Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração social;
- h) – Propor as medidas que entender convenientes aos interesses da Entidade;
- i) – Escolher, em conjunto, com os Vice-Presidentes, os Coordenadores dos Conselhos de Assessoramento;
- j) - Assinar com o Secretário as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- k) - Com referência a contratação de empréstimos para a Entidade, o limite do empréstimo será de 30% (trinta por cento) da receita mensal dos associados. Caso ultrapasse este percentual, deverá ser submetida à prévia apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, solicitando a emissão de parecer sobre o assunto.

Parágrafo Único – O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente de sua escolha e, não o fazendo, pelo Vice-Presidente de mais idade.

Art. 33 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) – Coordenar e representar os interesses dos associados da entidade, nos assuntos pertinentes à área de sua atuação específica;
- b) – Colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- c) – Escolher com o Presidente, os Diretores e os Coordenadores para os Conselhos de Assessoramento;
- d) – Supervisionar os Conselhos de Assessoramento e outros órgãos da Entidade, que lhes forem designados;
- e) – Substituir o Presidente, em seus impedimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 32.

Art. 34 - Compete aos Secretários:

a) – Superintender e supervisionar os serviços da Secretaria da Entidade, sua escrituração, livros e demais documentos concernentes à Secretaria;

b) – Serem responsáveis pelas atas das reuniões, assinando-as com o Presidente, após sua aprovação.

Art. 35 - Compete aos Tesoureiros:

a) – Superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria da Entidade e ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e os valores da Entidade;

b) – Supervisionar a elaboração do orçamento anual, do Balanço Geral e dos Balancetes Mensais;

c) – Representar a Entidade, juntamente com o Presidente, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo 6 – Das Diretorias e Dos Conselhos de Assessoramento

Art. 36 - A Diretoria da Entidade poderá criar tantos cargos em confiança de Diretor quantas forem as necessidades determinadas pelos planos por ela definidos.

Art. 37 - Aos Diretores compete exercer funções delegadas pelos Vice-Presidentes na forma do Estatuto.

Art. 38 - Os Conselhos de Assessoramento são órgãos auxiliares da Entidade, criados e instalados pela Diretoria Executiva, com área de atuação em setores específicos e determinados, sendo dirigidos por Coordenadores, em cargos de confiança, escolhidos pela Diretoria da Entidade.

Art. 39 - Aos Coordenadores, titulares dos Conselhos de Assessoramento, compete dirigir os trabalhos de sua área de atuação, na forma prevista neste Estatuto e em outras disposições regulamentadas pertinentes, e representar os conselhos perante a Diretoria Executiva.

Art. 40 - Os Conselhos de Assessoramento compõem-se de representantes de associados da Entidade ou Entidades vinculadas, sem número limitado, integrando os mais variados ramos de atividade atuando sob a supervisão dos Vice-Presidentes da Entidade.

Art. 41 - Os Conselhos de Assessoramento compõem-se, administrativamente, de um supervisor, um coordenador, um subcoordenador, um

secretário e outros auxiliares, incumbidos do registro, elaboração e encaminhamento das indicações e proposições à Diretoria Executiva, nos assuntos atinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único – Os Diretores e os Coordenadores para o Conselho de Assessoramento que não comparecerem, de forma justificada às reuniões para as quais forem convocados, pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no período de 1 (um) ano, ficarão automaticamente desligados das suas funções, sendo seus substitutos escolhidos na forma prevista na alínea “c” do art. 33.

Art. 42 - Os Coordenadores, indicados pelo Presidente e Vice-Presidentes da Entidade, escolherão seus auxiliares e os demais membros componentes dos respectivos conselhos, sob a supervisão do Vice-Presidente.

Art. 43 - Na constituição de cada Conselho, a Diretoria Executiva indicará o Vice-Presidente que atuará como Supervisor.

Art. 44 - Após constituído e instalado, cada Conselho decidirá, com seu Supervisor, sobre o número de reuniões mensais e datas de suas realizações, para cumprimento de suas atribuições, cujos trabalhos deverão ser registrados em atas, enviando-se cópia para a Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 45 - Os Conselhos serão representados nas reuniões de Diretoria e junto à Entidade por seus respectivos Coordenadores, a quem compete, também convocar e presidir as reuniões e assinar suas atas.

Art. 46 - Compete aos Conselhos de Assessoramento:

a) – investigar, analisar, estudar e propor sugestões e soluções que visem o equacionamento dos problemas relacionados com o setor sob sua responsabilidade;

b) – opinar sobre toda a matéria de interesse do setor objetivando minorar ou eliminar os problemas existentes;

c) – debater e opinar sobre todos os assuntos do setor a pedido de membros do Conselho ou recomendados pela Diretoria Executiva;

d) – encaminhar e submeter à Diretoria Executiva as sugestões e conclusões sobre os assuntos debatidos e apreciados pelo Conselho.

Capítulo 7 – Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e de três (03) membros suplentes, eleitos bianualmente, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, semestralmente.

§ 1º - As resoluções serão válidas quando tomadas por maioria de seus membros;

§ 2º - Os trabalhos e deliberações das reuniões deverão ser registrados em ata assinada pelos Conselheiros presentes, contendo o nome dos participantes ou suas assinaturas em Livro de Presenças.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Geral Anual e o Demonstrativo da Receita e Despesa, emitindo o parecer competente;

b) – examinar, em qualquer tempo, ou quando solicitado, a documentação, os balancetes mensais, livros, valores e demais papéis relacionados com a administração financeira da Entidade, emitindo parecer, se necessário;

c) – emitir parecer sobre investimentos relativos à construção aquisição de imobilizado, bem como construções e reformas nas dependências da Entidade e sobre empréstimos conforme art 31, letra “f”, e art. 32, letra “k”;

d) – convocar Assembléias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Capítulo 8 – Do Conselho Consultivo

Art. 50 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da Entidade, tendo como membros todos os Ex-Presidentes da CICS, que aceitarem, a ele aderir, no biênio, tendo assento nato, nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz, mas sem direito a voto;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Consultivo, será eleito bianualmente no mês seguinte após a posse da nova Diretoria Executiva por maioria de seus membros em reunião para este fim, convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) – Sugerir prioridades e encaminhar recomendações à Diretoria Executiva;

b)– Opinar previamente sobre: propostas de alterações estatutárias, renúncia parcial ou total da Diretoria Executiva, eleições e indicação a pretendente ao cargo de Presidente da Entidade;

c) – Supervisionar as eleições da CICS;

- d) – Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas, pelo Presidente da CICS e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- e) - Propor à Assembléia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria Executiva, no caso de descumprimento do Estatuto da Entidade;
- f) - O Conselho Consultivo deliberará com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) de seus membros. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer 1 (um) de seus membros;
- g) – emitir parecer sobre investimentos relativos a aquisição de imobilizado, bem como construções e reformas nas dependências da Entidade e sobre empréstimos conforme Art 31º letra “f” e Art. 32º letra “k”;

Capítulo 9 – Do Patrimônio Social

Art. 52 - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a Entidade possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – Os recursos da Entidade serão aplicados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, salvo disposição em contrário da Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberações outras.

Art. 53 - A receita resultará:

- a) – das jóias, mensalidades, contribuições e doações;
- b) – da exploração ou arrendamento de serviços e de dependências da Entidade;
- c) – de rendas eventuais.

Art. 54 - A despesa objetivará:

- a) – manter o patrimônio social;
- b) – atender aos fins a que a Sociedade se propõe;
- c) – despesas gerais.

Art. 55 - Todos os bens integrantes do patrimônio da Entidade serão registrados em livros próprios e nos Registros Públicos competentes.

Capítulo 10 – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Todos os cargos dos órgãos dirigentes da Entidade serão exercidos gratuitamente e a Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a dirigentes, mantenedores ou associados de qualquer categoria, sendo vetado admitir associados como empregados da Entidade.

Art. 57 - A gestão administrativa inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho, no ano das eleições, com a posse dos novos dirigentes eleitos para os respectivos cargos.

Parágrafo Único – São da responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembléia Geral.

Art. 58 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observadas as disposições do parágrafo primeiro do art. 24 do presente estatuto.

Art. 59 - A Entidade não poderá envolver-se em assuntos de caráter religioso, racial ou político partidário.

Art. 60 - O ano social terá início no dia 1º de julho, finalizando no dia 30 de junho do ano seguinte;

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, segundo as leis civis aplicáveis.

Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, ficando revogados plenamente os Estatutos anteriores e todas as disposições em contrário.

Art. 63 - O registro e a publicação deste Estatuto serão procedidos na forma da lei.

Registro do
ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral
Extraordinária de 27 de setembro de 2004.

Cartório de Registros Especiais
de Canoas – RS

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas

Livro: A - 8
Número: 1442
Folhas: 185

Luiz Roberto Steinmetz
Presidente

Fernando Leichtweis
Advogado – OAB-RS22071

Canoas, setembro de 2004.